



**Processo:** 036.390/2021-6  
**Natureza:** CBEX – Multa

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
FRANCISCO EVANDRO FREITAS COSTA MOURAO (CPF: 207.258.503-10)	04/11/2020	ACÓRDÃO Nº 7768/2019 – TCU – 2ª Câmara – CONDENATÓRIO  ACÓRDÃO Nº 10212/2020 – TCU – 2ª Câmara – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

A partir do processo originador (034.496/2014-9) foram constituídos 3 processos de CBEX: 036.389/2021-8, 036.390/2021-6 e 036.392/2021-9.

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

*(Assinado e datado eletronicamente)*  
*Rellen D'Cássia de Oliveira Carvalho*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 10619-4